



<http://www.r2verdeoliva-rj.net.br>

Conforme informado ao presidente da AORE/RJ, [@AORE Tn Glaucio](#), além de outras gestões, um amigo da Turma Centenário do Nascimento do Tenente Coronel Correia Lima (CPOR/RJ - 1991), ligado ao Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio, com previsão de reunião entre este Secretário e o Dep. Hélio Negão (Lopes), solicitou a gentileza do Secretário em encaminhar a proposta de lei ao deputado.

Parece que está surtindo efeito.

Pelo próprio Secretário foi ressaltado que o ideal é que, por inúmeros motivos, seria bom os amigos enviarem e-mail ao deputado Helio Negão, para apontar a importância do pleito da classe R/2. Tenho a certeza que, outros amigos também estão trabalhando em prol dessa reivindicação, com muito mais capilaridade.

Entretanto, aos que, como eu, não tem conhecimento político para falar pessoalmente com uma autoridade que possa nos ajudar, peço que apóiem essa iniciativa, para que demonstremos nossa representatividade.

Neste momento, o seu silêncio não nos ajudará.

Com cortesia e respeito, peço que entrem em contato com seus deputados eleitos e com o deputado Helio Negão, trazendo à baila o assunto: Identidade Militar do Oficial R/2.

Atenciosamente,

Alexandre BELLI  
INFA - CPOR/RJ - 1991

DEPUTADO HELIO FERNANDO BARBOSA  
LOPES

[dep.heliolopes@camara.leg.br](mailto:dep.heliolopes@camara.leg.br)

(61) 3215-5405

Gabinete 405 - Anexo IV - Câmara dos  
Deputados


<b>HELIO LOPES</b>
<b>Titular em exercício 2019 - 2023</b>
Nome Civil: HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES
E-mail: dep.heliolopes@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5405
Endereço: Gabinete 405 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
Data de Nascimento: 28/03/1969
Naturalidade: Queimados - RJ

Todavia, os oficiais e praças temporários, terminado o seu tempo de serviço ativo, integram a reserva militar e, como tal, assim devem ser identificados.

Não bastasse, a identidade espiritual e o espírito de corpo dos tempos de caserna remanesce na alma daqueles que, nos quartéis, durante algum tempo, deixaram ali parte de suas vidas.

E é importante para as Forças Armadas a manutenção desse vínculo sentimental dos seus oficiais e praças temporários com seus quartéis de outrora. Uma guerra não se vence só com armas, por mais poderosas e avançadas tecnologicamente sejam. Corações e mentes identificados com a Pátria e suas instituições armadas não são menos importantes; devem ser preservados e uma forma de manter essa chama acesa é pela adoção da carteira de identidade militar.

Não bastasse, a manutenção da carteira de identidade com determinado prazo de validade, renovado periodicamente, será uma maneira de manter atualizado o cadastro desse pessoal, inclusive pelo registro de qualificações obtidas após a passagem pela Força que poderão ser empregadas no caso de uma mobilização.

Sob o aspecto jurídico, especificamente quanto aos oficiais temporários (reserva de 2ª classe – R/2), embora não mais percebendo remuneração pelas respectivas Forças em que serviram, o vínculo permanece. Tanto é assim que, no Exército Brasileiro, eles estão incluídos no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE, designado pela sigla R-68), aprovado pelo Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002.

Seguem no mesmo sentido o Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, e o Regulamento da Reserva da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003.

Aliás, no art. 41 do RCORE estão previstos vários deveres para esses oficiais, destacando-se o dever de comunicar à Região Militar em cuja jurisdição estiverem: as mudanças de residência ou domicílio, as ausências do País, as mudanças do local de exercício da profissão, a conclusão de curso

superior, técnico-científico, pós-graduação, mestrado ou doutorado e ocorrências relacionadas com o exercício de cargo de caráter técnico-científico.

Além disso, esses oficiais temporários, mesmo após dispensados do serviço ativo, permanecem detentores da Carta Patente, que é o diploma confirmatório do posto, das prerrogativas e dos direitos e deveres do oficial, nos termos da lei.

Cabe salientar, que a emissão da carteira de identidade militar não acarretará custos para as Forças Armadas, já que o requerente arcará com todos os custos de emissão, por meio de uma Guia de Recolhimento da União – GRU.

Por isso, temos o entendimento de que a então presidente da República exorbitou do seu poder regulamentar, dando margem a que esses dispositivos do Decreto em pauta sejam suspensos à luz do que prescreve o inciso V do art. 49 da Carta Magna.

Sendo assim, voltam a ter validade jurídica o Decreto nº 34.155, de 12 de outubro de 1953; e o Decreto no 93.703, de 11 de dezembro de 1986.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar este projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 29 de fevereiro de 2019.

Deputado **HELIO LOPES**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Susta a aplicação de dispositivo do Decreto nº 8.518, de 2015, que "Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.518, de 2015, que "Dispõe sobre a carteira de identidade de militar das Forças Armadas, o documento de identificação de seus dependentes e pensionistas e o documento de identificação dos integrantes da Marinha Mercante".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 8.518, de 2015, reza o seguinte:

Art. 4º A carteira de identidade de militar das Forças Armadas será expedida para os militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ativos, inativos integrantes da reserva remunerada ou reformados.

§ 1º Os oficiais temporários e os praças temporários terão a carteira de identidade de militar das Forças Armadas apenas enquanto estiverem na ativa.



PSL - RJ

**HELIO LOPES**

Titular em exercício 2019 - 2023

Nome Civil:  
HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES

E-mail:  
dep.heliolopes@camara.leg.br

Telefone:  
(61) 3215-5405

Endereço:  
Gabinete 405 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Data de Nascimento:  
28/03/1969

Naturalidade:  
Queimados - RJ